



Prefeitura Municipal de Mirassolândia

Estado de São Paulo

LEI Nº. 1.422/2018, DE 10 DE MAIO DE 2.018

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Estado de São Paulo e DETRAN-SP, visando a delegação de competências municipais de fiscalização de trânsito para o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública e dá outras providências”.

JOÃO CARLOS FERNANDES, Prefeito Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - O Chefe do Poder Executivo Municipal do Município de Mirassolândia fica autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Segurança Pública e DETRAN/SP - Departamento Estadual de Trânsito, tendo por objetivo a delegação ao Estado do exercício das competências e atribuições que o artigo 24, da Lei Federal nº 9.503/1.997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, atribui ao Município.

Art. 2º. - O presente convenio não implica em transferência de recursos financeiros entre os partícipes, correndo as respectivas despesas à conta de dotações orçamentárias de cada qual.

Art. 3º. A Minuta de Convênio e Plano de Trabalho anexo integram a presente Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Mirassolândia, 10 de maio de 2.018.

João Carlos Fernandes

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal, na data supra.

Adelson Barbosa

Agente Administrativo